



Premier Cursos
O conhecimento ao seu alcance

ECD – SPED CONTÁBIL

Profº. Arnóbio N. A. Durães

Diretor Executivo da Durães & Associados Business Consulting, Mestre em Controladoria e Contabilidade Estratégica pelo Centro Universitário Álvares Penteado, Pós-Graduado em Contabilidade Avançada, Pós-Graduado em Gerência Financeira, Pós-Graduado em Auditoria e Controladoria, Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade São Francisco.

Professor Universitário, em cursos de Pós-Graduação e MBA, pela FIA – Fundação Instituto de Administração, IBMEC – Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais, Faculdade Trevisan, Faculdade Legale, FECAP- Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, dentre outras.





Tópicos

- Sped Contábil: Natureza Societária / Tributária
- Qualidade das Informações
- O que é Sped Contabil
- Principais objetivos
- Obrigatoriedade de entrega
- Situações Especiais
- Distribuição de Lucros aos Sócios
- Livros abrangidos no Sped
- Demonstrações Contábeis obrigadas a serem enviadas
- Penalidades



A ERA DO CONHECIMENTO

Na Contabilidade toda informação tem um valor imensurável e considerável tanto para as empresas quanto para todas as esferas do fisco.

As inovações tecnológicas, as mudanças aceleradas do mundo globalizado, e o advento do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, **NOS REMETE A UM NOVO CENÁRIO.**

“Essa constante inovação das tecnologias de informação altera continuamente a **FORMA DE SE FAZER CONTABILIDADE**”.



O QUE É SPED



O Sistema Público de Escrituração Digital SPED, consiste na modernização da sistemática do cumprimento das obrigações acessórias, transmitidas pelos contribuintes às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores, com a utilização de certificação digital para fins de assinatura dos documentos eletrônicos, garantindo sua validade jurídica apenas na forma digital.



LEGISLAÇÃO



Instituído pelo Decreto Nº 6.022 de 22 Janeiro de 2007, O SPED é instrumento que **UNIFICA** as atividades de recepção, **VALIDAÇÃO**, **ARMAZENAMENTO** e **AUTENTICAÇÃO** de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das Pessoas Jurídicas, **INCLUSIVE IMUNES OU ISENTAS, MEDIANTE FLUXO ÚNICO**, computadorizado, de informações.



PRINCIPAIS OBJETIVOS DO SPED

- ❑ Promover a integração dos fiscos mediante a padronização e compartilhamento das informações contábeis e fiscais, respeitadas as restrições legais de acesso;
- ❑ Racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias para os contribuintes, com o estabelecimento de transmissão única de distintas obrigações acessórias de diferentes órgãos fiscalizadores; e
- ❑ Tornar mais célere a identificação de ilícitos tributários, com a melhoria do controle dos processos, a rapidez no acesso às informações e a fiscalização mais efetiva das operações com o cruzamento de dados e auditoria eletrônica.

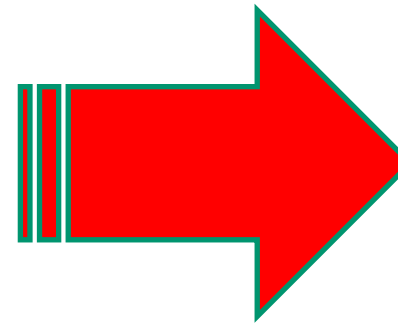


COMPARTILHAMENTO DA INFORMAÇÃO

ANTES DO SPED



CONTRIBUINTE



RFB
Receita Federal do Brasil

ESTADO

MUNICÍPIO

JUNTA COMERCIAL

CVM / BACEN / SUSEP



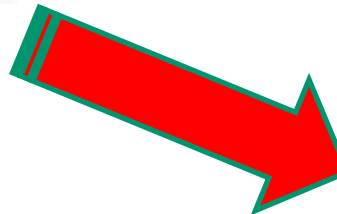
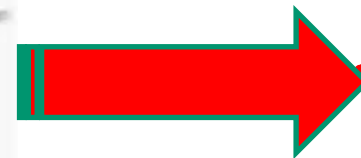
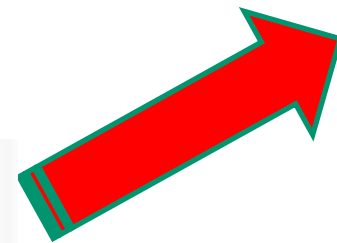
COMPARTILHAMENTO DA INFORMAÇÃO



CONTRIBUINTE



DEPOIS DO SPED



RFB
Receita Federal do Brasil

ESTADO

MUNICÍPIO

JUNTA COMERCIAL

CVM / BACEN / SUSEP



QUAL A FUNÇÃO DA ECD ?

A ECD - Escrituração Contábil Digital é parte integrante do projeto SPED e tem por objetivo a substituição da escrituração em papel pela escrituração transmitida via arquivo, ou seja, corresponde à obrigação de transmitir TODOS os livros contábeis em versão digital.

LIVROS TRANSMITIDOS PELA ECD

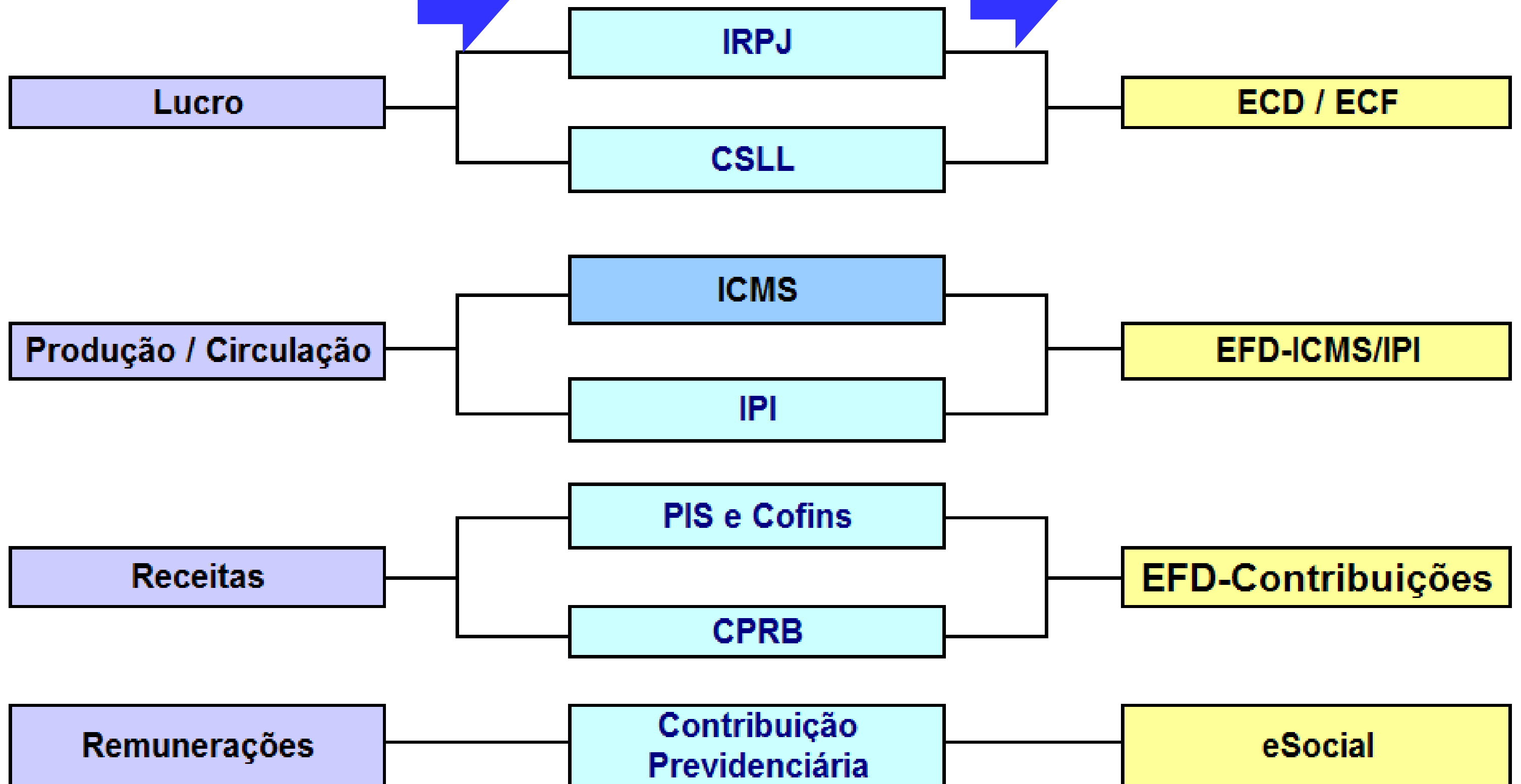
- I. Livro Diário e seus auxiliares, se houver;
- II. Livro Razão e seus auxiliares, se houver;
- III. Livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

ESCRITURAÇÕES DIGITAIS

Núcleo de Incidência

Tributo

Escrituração Digital





OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA ECD 2019



Segundo o art. 3º da IN RFB no 1.774/2017:

Deverão apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) **TODAS AS PESSOAS JURÍDICAS** obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas.

Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que receber aporte de capital na forma prevista nos arts. 61-A a 61-D da Lei Complementar nº 123, de 2006, (Investidor Anjo).



OBRIGATORIEDADE DA ENTREGA DO SPED CONTÁBIL

Segundo o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, **ESTÃO OBRIGADAS A ADOTAR A ECD**, em relação aos fatos contábeis ocorridos **A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014:**

LUCRO REAL

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009:

- Todas as Empresas Tributadas pelo Lucro Real.

**LUCRO
PRESUMIDO**

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018:

- Que distribuíram Lucros acima do limite permitido pela Lei 9.249 de 1995.



OBRIGATORIEDADE DA ENTREGA DO SPED CONTÁBIL

**IMUNE E
ISENTAS**

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019:

- Que auferirem receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados, **MAIOR QUE R\$ 4.800.000,00.**

**SIMPLES
NACIONAL**

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018:

- Que receberam aporte de capital em 2017. Conforme nº Art. 3º Item VI, §4º Resolução CGSN nº140 de maio de 2018. IN RFB 1774/2017.



OBRIGATORIEDADE DA ENTREGA DO SPED CONTÁBIL

**SCP IMUNE E
ISENTAS**

A partir de 1º de janeiro de 2016:

- Que auferirem receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados, **maior que R\$ 1.200.000,00.**

**CONSTRUÇÃO
O CIVIL**

A partir de 1º de janeiro de 2018:

- Que não são obrigadas a EFD ICMS/IPI.



OBRIGATORIEDADE DA ENTREGA DO SPED CONTÁBIL

**REGISTRADAS
EM CARTÓRIOS**

A partir de 1º de janeiro de 2016:

- Exclusivamente em relação aos tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, para cumprir a obrigação acessória com a RFB.



ATENÇÃO !!!!!

Nota 1: FICA FACULTADA A ENTREGA DA ECD ÀS DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS.

Vantagem == > Antecipação quanto à fiscalização, custo com impressão, autenticação, armazenagem, etc.

Nota 2: As regras de obrigatoriedade não levam em consideração se a sociedade empresária teve ou não movimento no período. **SEM MOVIMENTO NÃO QUER DIZER SEM FATO CONTÁBIL.** Normalmente ocorrem eventos como depreciação, incidência de tributos, pagamento de aluguel, pagamento do contador, pagamento de luz, custo com o cumprimento de obrigações acessórias, entre outras.



SPED CONTÁBIL PARA O SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO CGSN == > N° 131 06/12/16 (ALTERA RES CGSN N° 94)

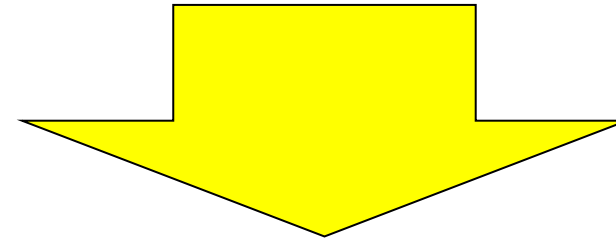
A ME ou EPP que receber aporte de capital na forma prevista nos arts. 61-A a 61-D - **INVESTIDOR-ANJO**, deverá manter ECD e **FICARÁ DESOBRIGADA** de cumprir o disposto no inciso I do caput e no § 3º. - **LIVRO CAIXA E DIÁRIO EM PAPEL.**

A exclusão de ofício da ME ou da EPP do Simples Nacional produzirá efeitos:

- A partir do próprio mês em que incorridas, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 3 anos - calendário subsequentes, nas seguintes hipóteses:
 - FOR CONSTATADA A FALTA DE ECD PARA ME E EPP.**



SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT 425/2017



O que deve ser levado em consideração para se aferir a obrigatoriedade ou não de apresentação da ECD em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014, no caso de PJ tributadas com base no **LUCRO PRESUMIDO, É O ANO DE FORMAÇÃO DO LUCRO A SER DISTRIBUÍDO** (se posterior a 1º de janeiro de 2014) **E NÃO O ANO EM QUE HOUVE A EFETIVA DISTRIBUIÇÃO.**



LUCROS OU DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS AOS SÓCIOS

EXEMPLO:

LUCRO PRESUMIDO 2014	R\$ 1.200.000
(-) IRPJ	(R\$ 276.000)
(-) CSLL	(R\$ 108.000)
(-) PIS	(R\$ 97.500)
(-) COFINS	(R\$ 418.500)
(=) VALOR DISTRIBUÍVEL COM ISENÇÃO DO IMPOSTO == >	R\$ 300.000

Obs: Valores hipotéticos.



LUCROS OU DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS AOS SÓCIOS

A empresa **NÃO DISTRIBUI LUCRO** em 2014, conseqüentemente contabilizou como lucros acumulados.

Porém em 2019 a empresa resolveu distribuiu R\$ 400.000 dos seus lucros acumulados, ou seja, distribuiu R\$ 100.000 a maior do que a legislação previa, portanto, **ELA ESTARÁ OBRIGADA A ENTREGA DA ECD** do ano de 2015, referente ao ano calendário de 2014.



NOVIDADES ECD 2020

- ❑ Recuperação da ECD do ano anterior – 2018.
- ❑ Objetivo: Confronto dos saldos contábeis de encerramento.
- ❑ Troca de contador durante o período, atenção para:
 - Plano de contas no meio do período;
 - Exigir registro das novas contas
- ❑ Atenção com código de aglutinação



MEIO DE ENTREGA DA ECD

A ECD deve ser gerado por meio do PGE – Programa Gerador de Escrituração, desenvolvido pela RFB e disponibilizado na Internet, no endereço <http://sped.rfb.gov.br>. O PGE dispõe das seguintes funcionalidades, a serem utilizadas no processamento da ECD:

- I. Criação e edição;
- II. Importação
- III. Validação
- IV. Assinatura
- V. Visualização
- VI. Transmissão para o SPED; e
- VII. Recuperação do recibo de transmissão.



ESCRITURAÇÃO EM SITUAÇÕES ESPECIAIS

Para as situações especiais de cisão parcial ou incorporação (se incorporadora) serão geradas duas escriturações:

DUAS ESCRITURAÇÕES DEVEM SER ENTREGUES.

ESCRITURAÇÃO 1: Do início do ano-calendário (ou data posterior, caso o contribuinte tenha iniciado suas atividades no próprio ano-calendário) até a data da situação especial. No caso de cisão, será informado o código “1” (Cisão) no campo indicador de situação especial do registro 0000. No caso de incorporação, será informado o código “3” (Incorporação) no campo indicador de situação especial do registro 0000. O campo indicador de situação no início do período do registro 0000 será preenchido com o código “0” (Normal).



ESCRITURAÇÃO EM SITUAÇÕES ESPECIAIS

ESCRITURAÇÃO 2: Da data da situação especial até o final do ano-calendário. Neste arquivo, não há situação especial a ser informada. O campo indicador de situação especial não será preenchido (deixar em branco). Por outro lado, o campo indicador de situação no início do período será preenchido com o código “2” (resultante de cisão/fusão ou remanescente de cisão, ou realizou incorporação).

Exemplo: == > Uma empresa iniciou atividades em 15/03/2019. Ocorreu um evento de cisão em 28/06/2019 e a empresa prosseguiu as atividades (cisão parcial).



ESCRITURAÇÃO EM SITUAÇÕES ESPECIAIS

DUAS ESCRITURAÇÕES DEVEM SER ENTREGUES

ESCRITURAÇÃO 1: == > De 15/03/2019 até 28/06/2019 (A data limite para a entrega será o último dia útil do mês de julho de 2019). O campo indicador de situação especial do registro 0000 será preenchido com o código “1” (Cisão) e o campo indicador de situação no início do período será preenchido com “1” (Abertura).



ESCRITURAÇÃO EM SITUAÇÕES ESPECIAIS

ESCRITURAÇÃO 2: == > De 29/06/2019 a 31/12/2019 (A data limite para a entrega será o último dia útil do mês de maio de 2020). O campo indicador de situação especial do registro 0000 não será preenchido (deixar em branco) e o campo indicador de situação no início do período será preenchido com “2” (Resultante de cisão).

OBS.: A exceção, para esses casos (cisão parcial ou incorporação, quando é incorporadora), ocorre se a data da situação especial ocorrer **NO ÚLTIMO DIA DO ANO**. Nesse caso, será gerada apenas uma escrituração.



ESCRITURAÇÃO EM SITUAÇÕES ESPECIAIS

EXEMPLO: Uma empresa iniciou atividades em 15/03/2019. Ocorreu um evento de cisão em 31/12/2019 e a empresa prosseguiu as atividades (cisão parcial).

Uma escrituração deve ser entregue: de 15/03/2019 até 31/12/2019 (A data limite para a entrega foi o último dia útil do mês de janeiro de 2020). O campo indicador de situação especial do registro 0000 será preenchido com o código “1” (Cisão) e o campo indicador de situação no início do período será preenchido com “1” (Abertura).



ESCRITURAÇÃO EM SITUAÇÕES ESPECIAIS

Caso a situação especial ocasione a extinção da Pessoa Jurídica (incorporação, no caso de incorporada, ou cisão total ou fusão) só haverá escrituração do início do ano-calendário (ou data posterior, caso o contribuinte tenha iniciado suas atividades do próprio ano-calendário) até a data da situação especial.

EXEMPLO: Uma empresa iniciou atividades em 15/03/2019. Ocorreu um evento de fusão em 28/06/2019.



ESCRITURAÇÃO EM SITUAÇÕES ESPECIAIS

Uma escrituração deve ser entregue: de 15/03/2019 até 28/06/2019 (A data limite para a entrega foi o último dia útil do mês de julho de 2019). O campo indicador de situação especial do registro 0000 será preenchido com o código “2” (Fusão) e o campo indicador de situação no início do período será preenchido com “1” (Abertura).



DESCONTINUIDADE

Havendo mais de um mês, não pode haver descontinuidade na sequência de meses.

EXEMPLO: Uma escrituração de Janeiro a Maio, não pode deixar de informar o mês de Fevereiro.

APURAÇÃO TRIMESTRAL DO IRPJ:

Respeitados os limites acima descritos, ainda que a apuração do IRPJ seja trimestral, o livro pode ser anual. **A LEGISLAÇÃO DO IRPJ OBRIGA A ELABORAÇÃO E TRANSCRIÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES NA DATA DO FATO GERADOR DO TRIBUTO.** Nada impede que, no mesmo livro, existam quatro conjuntos de demonstrações trimestrais e a anual.



DESCONTINUIDADE

MUDANÇA DE CONTADOR NO MEIO DO PERÍODO:

Respeitados os limites do exemplo, o período da escrituração **PODE SER FRACIONADO** para que cada contabilista assine o período pelo qual é responsável técnico.

MUDANÇA DE PLANO DE CONTAS DA EMPRESA NO MEIO DO PERÍODO:

Respeitados os limites do exemplo, o período da escrituração **PODE SER FRACIONADO** para que cada plano contas corresponda a um período.



DESCONTINUIDADE

MUDANÇA DA SEDE DA EMPRESA PARA OUTRA UNIDADE FEDERAÇÃO:

Nessa situação, a escrituração contábil do período que ainda não foi transmitido deve ser enviada **CONSIDERANDO O NIRE DA NOVA SEDE DA EMPRESA.**



PRAZO DE ENTREGA

A ECD será transmitida anualmente ao SPED **ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE MAIO DO ANO SEGUINTE (29/05/2020)** ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECD deverá ser entregue pelas Pessoas Jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras **ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO EVENTO.**

O prazo para entrega da ECD será encerrado às 23h59min59s, horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração.



PRAZO DE ENTREGA

A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista, **NÃO SE APLICA** à incorporadora, nos casos em que as Pessoas Jurídicas, incorporadora e incorporada, **ESTEJAM SOB O MESMO CONTROLE SOCIETÁRIO** desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos de janeiro a abril do ano da entrega da ECD para situações normais, o prazo **SERÁ ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE MAIO DO REFERIDO ANO.**



PRAZO DE ENTREGA

PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO	PRAZO DE ENTREGA
Situação normal	Último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.
Situação especial ocorrida de janeiro a abril do ano da entrega da ECD para situações normais (extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação)	Último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.
Situação especial de maio a dezembro do ano da entrega da ECD para situações normais (extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação)	Último dia útil do mês seguinte ao do evento.



LIVROS ABRANGIDOS PELO SPED CONTÁBIL

Nota: == > Todos os livros da escrituração contábil **PODEM SER INCLUÍDOS NO SPED CONTÁBIL**, em suas diversas formas.

SÃO PREVISTAS AS SEGUINTE FORMAS DE ESCRITURAÇÃO:

TIPO	LIVRO	BASE LEGAL – Lei 10.406/2002
G	Diário Geral	Art. 1.180
R	Diário com Escrituração Resumida	§ 1º do Art. 1.184
A	Diário Auxiliar	§ 1º do Art. 1.184
Z	Razão Auxiliar	§ 1º, alínea “b” do Art. 1.184
B	Livro de Balancetes Diários e Balanços	Art. 1.185



PENALIDADES

A não apresentação da ECD nos prazos fixados, ou seja, **ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE MAIO DO ANO SEGUINTE AO ANO-CALENDÁRIO A QUE SE REFIRA A ESCRITURAÇÃO,** ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará aplicação, ao infrator, multas de acordo com o art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017, reproduzido abaixo:

Art. 11. Aplicam-se à Pessoa Jurídica que deixar de apresentar a ECD nos prazos fixados ou que apresentá-la com incorreções ou omissões as multas previstas no art. 12 da Lei nº 8.218, de 1991, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, inclusive aos responsáveis legais.



1. ENTREGA COM INCORREÇÕES OU OMISSÕES

- I. Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da receita bruta da Pessoa Jurídica no período a que se refere a escrituração aos que não atenderem aos requisitos para a apresentação dos registros e respectivos arquivos;

- II. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da operação correspondente, limitada a 1% (um por cento) do valor da receita bruta da Pessoa Jurídica no período a que se refere a escrituração, aos que **OMITIREM** **OU PRESTAREM INCORRETAMENTE AS INFORMAÇÕES** referentes aos registros e respectivos arquivos; e



2. ENTREGA EM ATRASO

III. Multa equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre a Receita Bruta da Pessoa Jurídica no período a que se refere a escrituração, limitada a 1% (um por cento) desta, aos que não cumprirem o prazo estabelecido para apresentação dos registros e respectivos arquivos.



3. REDUÇÃO DAS MULTAS

Para as Pessoas Jurídicas que utilizarem o Sistema Público de Escrituração Digital, as multas serão reduzidas:

- I. À metade, quando a obrigação for cumprida após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; e
- II. A 75% (setenta e cinco por cento), se a obrigação for cumprida no prazo fixado em intimação.



4. GERAÇÃO E PAGAMENTO DA MULTA

A multa por atraso na entrega da ECD **NÃO É GERADA AUTOMATICAMENTE** pelo programa no momento da transmissão do arquivo em atraso. Pode ser utilizado o programa **SICALCWEB**, disponível no site da Receita Federal do Brasil, para cálculo da multa e geração do DARF.

- O código de receita da multa por atraso na entrega da ECD é == > 1438.
- Período de Apuração: mês da entrega em atraso da ECD.
- Vencimento: 30 dias após a data de entrega em atraso da ECD.



Agradecemos pela Participação!

Acompanhe as nossas redes sociais

@premiercursos



Telefones:

(11) 3509-6478

(11) 2924-7665

Whatsapp

(11) 99391-8844

E-mail

contato@premiercursos.com.br

